

# EVIDENCE OF THE RELATIONSHIP BETWEEN COMPLYING WITH THE STANDARD OF CONTINUING PROFESSIONAL EDUCATION (EPC) AND THE QUALITY OF THE AUDITOR'S WORK

## EVIDÊNCIAS DE RELAÇÃO ENTRE O CUMPRIMENTO DA NORMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA (EPC) E A QUALIDADE DO TRABALHO DO AUDITOR

### **Abstract**

**Purpose:** The accounting profession is one of the most regulated professions in the world (Hendriksen and Van Breda, 1999). Regulation is mainly due to the need to comply with standards for the production and dissemination of information as an instrument to reduce information asymmetry between the company and its various stakeholders (Hendriksen and Van Breda, 1999; Beaver, 1989). In addition, regulation is fundamental for the development of the accounting profession as continuous processes throughout the career - lifelong learning, (Pohlmann and Alves, 2004), being a concern of regulatory bodies worldwide, by the International Accounting Education Standards Board (IAESB ), linked to the International Federation of Accountants (IFAC), which establishes the principles and requirements for monitoring the international lines of professional education through the Continuing Professional Development (CPD) systems in the International Education Standard 7 (IES 7) So, this study aims to discuss and identify if there is evidence of the relation between the continuing education and the quality of auditing services. This research is exploratory and descriptive. We performed a quantitative approach in the aspect of measuring the number of ethical-disciplinary infractions applied by the Regional Accounting Council of São Paulo, Brazil (CRC-SP) identifying the evolution of the infractions with the increase of continuing education. The delimitation of the study in a temporal way, has a longitudinal study that was considered a period from 2011 to 2018, carried out through repeated observation of the same sample over time. The treatment of the data took place through the descriptive analysis of the data presented comparing: Auditors who were fined for non-compliance with the EPC, Audit Punishment Processes applied by the Federal Accounting Council in Brazil (CFC) during the years 2013 to 2019, identification, within the audit processes base , which auditors also had penalties for non-compliance with the EPC. After collecting the data, it was possible to identify how the CFC assumed the role of controller of continuing professional education in 2002 for the segment of the accounting profession, which is the audit. Between 2002 and 2013, however, the CFC had a guiding role in continuing professional education, not punishing auditors, but rather guiding the need to comply with established standards. Thus, the first assessments were only applied from 2013, whose base year was the three-year period 2009-2011. For this reason, this research presents data from 2009 to 2019. Thus, it appears that the CFC and CRCs system took 12 years to mature the program, providing the necessary guidance. This article aimed to identify whether there is evidence in the relationship between compliance with the standard of continuing professional education (EPC) and the quality of the auditor's work, evidenced through the application of punishments by the Regional Accounting Council of the State of São Paulo. Data collection was done with access to the National Register of Independent Auditors of the Federal Accounting Council (CNAI), created by Resolution CFC No. 1,019, of February 18, 2005, in response to the requirement of CVM and BACEN to carry out qualification exam for the auditors that work in the areas regulated by these bodies, allowing the Federal Accounting Council System to know the geographical distribution of these professionals, how they work in the market and the level of

responsibility of each one, making this information available to the Regional Councils for that they can monitor professional practice more effectively.

**Keywords:** Continuing education. Standards. Auditing

## **Resumo**

Este estudo tem como objetivo identificar se existe evidência de relação entre o cumprimento da norma de educação profissional continuada (EPC) e a qualidade do trabalho do auditor, evidenciada através da aplicação de punições do CRC-SP (Brasil). A relevância temática pauta-se possível desconfiança por parte dos usuários das informações contábeis, comprometendo a categoria profissional, quando relacionam escândalos de erros, fraudes e corrupção com manipulação de dados contábeis, produzindo efeitos de diminuição da reputação das empresas e governos (Tran et al., 2015). Estudos anteriores apontam que a reputação do trabalho do auditor independente é garantia pela qualidade que o serviço é prestado, essa qualidade segundo (Radebaugh & Gray, 2002) se dá pelo sistema educacional e pelo processo de certificação desses profissionais, sendo a reputação um dos fatores chave na atração atrair novos profissionais competentes resultando em maior confiabilidade nos relatórios emitidos (Muzel, 2018). Com abordagem quantitativa e descritiva, no aspecto de mensurar o número de infrações ética-disciplinares, a coleta de dados limita-se ao acesso do Cadastro Nacional de Auditores Independentes do CFC (CNAI). Como estratégia, a pesquisa é documental com técnica de análise de conteúdo nas normas publicadas pelo CFC, e os relatórios de processos de punição por não cumprimento de EPC. Entre os anos de 2002 e 2013, o CFC teve um papel de orientador quanto à Educação Profissional Continuada, não fazendo punições aos auditores, mas sim, orientando quanto a necessidade de se cumprir as normas estabelecidas. As primeiras autuações só foram aplicadas a partir de 2013, cujo ano base, foi o triênio 2009-2011, assim este estudo apresenta os dados de 2009 a 2019. Houve 814 punições durante o período em que foi pesquisado, reduzindo-se as punições a partir do ano de 2016. Também foi identificado que houve neste período 44 punições disciplinares aos auditores sendo 33 punições a auditores que também foram punidos por não cumprir a EPC e 11 deles que haviam cumprido a EPC. Avaliando esses dados, existe indícios de que, os auditores que não cumpriram a EPC tiveram 3 vezes mais punições do que aqueles que cumpriram as normas, corroborando com os estudos de Abdolmohammadia & Sarens (2011), encontraram associações positivas com tempo da associação ao Instituto de Auditores Internos (IIA), certificação profissional em auditoria interna e horas de treinamento em educação profissional continuada (CPE). Os dados encontrados nesta pesquisa evidenciam que o cumprimento da educação continuada na área de auditoria, e que tem diminuído os riscos de punições disciplinares. Além da sinalização de que a educação continuada é necessária, a intermediação das informações pela auditoria é mais bem evidenciada com o cumprimento da norma de EPC. No Brasil, existem os termos da Lei n.º 11.638/2007, da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 12 R3), que tratam da Educação Profissional Continuada (EPC), e que é obrigatória para todos os profissionais que estejam registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com foco nos auditores, por estes serem: intermediários informacionais, validadores das informações constantes nos balanços para o mercado adicionando valor na avaliação dos investidores, conforme o estudo de Healey & Palepu (2001). Para estudos futuros, é relevante ampliar a amostra de forma internacional, buscando um monitoramento das linhas internacionais da educação profissional através dos sistemas de Desenvolvimento Profissional Contínuo e relacionar as evidências da qualidade do trabalho do auditor para fortalecimento da profissão.

**Palavras-chave:** Auditor, Educação profissional continuada.

## 1 INTRODUÇÃO

A profissão contábil é uma das profissões mais reguladas do mundo de acordo com [Hendriksen; Van-Breda \(1999\)](#). A regulação se dá, principalmente, pela necessidade de cumprimento de normas para produção e divulgação das informações como instrumento de diminuição de assimetria informacional entre a empresa e os seus diversos (Beaver, 1997; Hendriksen & Van-Breda, 1999). Além disso, a regulação é fundamental para o desenvolvimento da profissão contábil como processos contínuos ao longo da carreira - *lifelong learning*, ([Pohlmann & Alves, 2012](#)), sendo uma preocupação dos órgãos reguladores a nível mundial, pelo *International Accounting Education Standards Board* (Iaesb), vinculado à *International Federation of Accountants* (Ifac), que estabelece os princípios e requisitos de monitoramento das linhas internacionais da educação profissional através dos sistemas de Desenvolvimento Profissional Contínuo (CPD) no *International Education Standard 7* (IES 7).

As linhas internacionais da educação profissional (IES 7) demonstram a relevância da atualização dos conhecimentos, competências técnicas, e as habilidades multidisciplinares com objetivo de influenciar no comportamento social, moral e ético como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas reduzindo os riscos de ocorrência de erros e/ou falhas no exercício da prática profissional, contribuindo para a credibilidade da profissão ([IAESB - International Accounting Education Standard Board, 2013](#); [KARREMAN & Needles, 2013](#)). No Brasil, nos termos da Lei n.º 11.638/2007, a Norma Brasileira de Contabilidade ([NBC PG 12 \(R3\) – Educação Profissional Continuada, 2017](#)), que trata da Educação Profissional Continuada (EPC), é obrigatória para todos os profissionais que estejam registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com foco nos auditores, por estes serem: intermediários informacionais, validadores das informações constantes nos balanços para o mercado adicionando valor na avaliação dos investidores, conforme o estudo de [Healy & Palepu \(2001\)](#).

Estudos anteriores apontam que a reputação do trabalho do auditor independente é garantia pela qualidade que o serviço é prestado, essa qualidade segundo ([Radebaugh & Gray, 2006](#)) se dá pelo sistema educacional e pelo processo de certificação desses profissionais, sendo a reputação um dos fatores chave na atração atrair novos profissionais competentes resultando em maior confiabilidade nos relatórios emitidos ([Muzel, 2018](#)). Em outro trabalho [Ito et al. \(2008\)](#), analisam as métricas de qualidade no trabalho auditoria relacionadas com as capacidade técnico-profissional, alcançada com educação profissional continuada, e da independência dos profissionais medido com nível de regulação realizado pelas entidades que supervisionam o trabalho como: revisão pelos pares, rodízio periódico dos auditores, revisão interna, investigação de falhas da auditoria.

Estudos com foco sociais como [Rahman & Velayutham IV \(1998\)](#) buscaram investigar se existe uma relação entre abordagens instrucionais e a natureza percebida da obsolescência profissional nos cursos de educação profissional continuada em contabilidade. A literatura do CPE identifica duas abordagens instrucionais genéricas: (1) androgenia e (2) pedagógica. Este estudo identificou dois aspectos da obsolescência na contabilidade: (1) obsolescência em áreas do conhecimento e (2) obsolescência em habilidades e práticas pertencentes a setores de atividade, sendo que os resultados indicaram que a obsolescência nas áreas centrais do conhecimento contábil e em setores estabelecidos da contabilidade é frequentemente tratada pelo uso da androgenia e a obsolescência nas áreas periféricas do conhecimento contábil e nos setores menos estabelecidos da contabilidade é frequentemente tratada pelo uso da abordagem pedagógica.

Para os estudos de [Abdolmohammadia & Sarens \(2011\)](#), encontraram associações positivas com tempo da associação ao Instituto de Auditores Internos (IIA), certificação profissional em auditoria interna e horas de treinamento em educação profissional continuada (CPE), resultando em relatórios contábeis com maiores conformidades com as normas de auditoria.

O objetivo desta pesquisa é identificar se existe evidência de relação entre o cumprimento da norma de educação profissional continuada (EPC) e a qualidade do trabalho do auditor, evidenciada através da aplicação de punições do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Nesse contexto, este estudo se diferencia dos demais estudo por identificar a relação entre as infrações existente pelo CRCSP, por conta de comportamento ético-disciplinar indevido e que podem levar a autuação do auditor e o quanto foi o cumprimento dos créditos determinados na NBC PG 12 R3.

O Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) em nível mundial, American Institute of Certified, estabelece para os Contadores Públicos os padrões de auditoria geralmente aceitos. O primeiro padrão da norma é que a auditoria deve ser realizada por uma pessoa ou pessoas com treinamento técnico adequado e proficiência como auditor ([Arens et al., 2002](#)). Em virtude da educação acadêmica formal pré-emprego, a educação profissional continuada e experiência acumulada pelo treinamento no trabalho, auditores independentes são qualificados para executar o trabalho de auditoria ([Boynton et al., 2001](#)). Os regulamentos relativos à formação profissional dos auditores são semelhantes na maioria dos países. Por exemplo, Estados Unidos da América, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Cingapura, França e Taiwan exigem que os auditores realizem o CPE. A maioria dos países exige que os auditores tomem a pelo menos 120 horas de CPE por período (3 anos).

Todos os estados dos EUA adotaram educação profissional continuada obrigatória (CPE) para contadores. O artigo examina se os contadores percebem o CPE obrigatório programa na Carolina do Norte para ser eficaz. Embora possa haver desacordo sobre o que faz um programa eficaz, se os participantes não veem o programa como eficaz, eles são menos provavelmente participar ativamente do programa (por exemplo, não escolhendo cursos desafiadores ou não prestando atenção na aula)

As leis de CPE obrigatórias nos EUA exigem que as CPAs participem de cursos de CPE, mas os regulamentos referem-se principalmente a presença. Em particular, e isso é comum para a maioria dos programas, não há testes obrigatórios dos participantes. Então, embora possa haver benefícios do CPE obrigatório (como competência profissional aprimorada, conhecimento aprimorado, proteção do público contra contadores de incompetência), não se garante que esses benefícios estão sendo alcançados.

Para este estudo, buscou-se sustentação teórica com a Teoria da Sinalização por considerar o papel da educação como instrumento de sinalização utilizado pelos empregados para convencerem os empregadores a serem contratados, apontando que existe uma informação assimétrica que pressupõe desigualdade no acesso à informação na troca de serviços e bens, no qual há assimetria de informações entre o empregador e a pessoa que está sendo contratada ([Spence, 1973](#)).

Os sinais possuem um valor agregado nas informações no processo decisório, pois, para distinguir um candidato ou empresa no processo concorrencial, estes sinais credenciam ou não as potencialidades em negativo, neutro ou positivo junto ao mercado, evidenciando o que possui maior ou menor habilidade, reduzindo o risco da escolha ([Spence, 1973](#)). O autor defende que esta lógica poderia ser válida para qualquer contexto de negociação e trocas de mercado. Assim, o contexto que esta pesquisa busca identificar como sinais, é a estreita relação entre a qualificação dos auditores independentes pelos Programas de Educação Continuada (PEPC - instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC - pela Lei n.º

12.249/2010), e as melhorias das competências técnicas e profissionais, trazendo efeitos reflexivos a consciência do comportamento social, moral e ter compromisso ético, com honestidade e integridade, consideradas características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados, agregando credibilidade da imagem profissional bem como confiabilidade exigida pelos usuários das informações contábeis (Morais et al., 2017). A não comprovação quanto ao cumprimento da pontuação exigida no PEPC, constitui infração às normas profissionais e ao Código de Ética Profissional do Contador sendo apurada em processo administrativo ([Resolução 1390/12, 2012](#)).

Um dos efeitos esperados pela PEPC é de mitigar as infrações dos auditores, contadores e demais técnicos, responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis das empresas, e “[...] passar a imagem de uma pessoa dinâmica, bem informada, deter as informações, saber utilizá-las e saber retransmiti-las” ([Schwez, 2001](#)).

A relevância temática pauta-se possível desconfiança por parte dos usuários das informações contábeis, comprometendo a categoria profissional, quando relacionam escândalos de erros, fraudes e corrupção com manipulação de dados contábeis, produzindo efeitos de diminuição da reputação das empresas e governos ([Tran et al., 2015](#)). Esta questão deveria ser mitigada pelos profissionais de auditoria estabelecido na NBC TA 200 – Resolução no 1.203/2009, cujo objetivo desses profissionais é de “[...] aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários” ([NBCTA 200 – Objetivos Gerais Do Auditor Independente e a Condução Da Auditoria Em Conformidade Com Normas de Auditoria, 2009](#)).

Esta preocupação dos órgãos reguladores em certificar os contadores e auditores por meio de treinamentos, é um desafio mundial e são diferentes o acompanhamento, como é o caso dos Estados Unidos que tem o *Continuing Professional Education* (CPE) equivalente ao PEPC no Brasil, sendo esta qualificação instituída pelo instituto americano de auditores independentes *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), e a associação nacional dos conselhos estaduais de contabilidade nos Estados Unidos com a com a *National Association of State Boards of Accountancy* (NASBA). Na Alemanha ao contrário, o Instituto de Contadores e Auditores (IDW) regula duas categorias profissionais, sendo: o contador público (certificado) e o fiscalizador (licenciado) não existindo regra explícita com critérios obrigatórios para a manutenção dos títulos obtidos pelos contadores e auditores alemães com educação continuada ([Pigatto & Lisboa, 1999](#)).

Nesse contexto a teoria da sinalização, em virtude da seleção adversa, ajuda a diferenciar no mercado os profissionais contábeis pelos sinais críveis do efeito do papel da educação continuada (PEPC) influenciando positivamente, como instrumento de sinalização na qualidade dos serviços e produtos prestados, e pela redução do risco das infrações, distorções e irregularidades originadas de fraudes ou erros nas demonstrações financeiras (DFs).

Os auditores como intermediários da informação contábil ajudam a diminuir a assimetria informacional, e são responsáveis pela garantia de cumprimento dos contratos ([Leyens, 2011](#)). A divulgação de informação é fundamental para diminuir a assimetria de informação entre a empresa e o mercado ([Jensen & Meckling, 2008](#)). Assim, os relatórios contábeis são produzidos de forma a atender à regulação, aos investidores e aos gestores. Nesse aspecto, [Healy & Palepu \(2001\)](#) discutiram sobre as informações produzidas pelas empresas e os impactos da informação no mercado.

[Healy & Palepu \(2001\)](#) é mostrar a efetividade dos auditores como intermediários informacionais, de forma a garantir que a informação contábil produzida seja confiável e de acordo com as normas. Apesar de afirmarem em seu paper que não havia pesquisas que mostravam a efetividade dos auditores como intermediários informacionais, eles mostram

diversas evidências que relacionam os auditores com a melhoria das decisões dos investidores.

Alguma evidência sobre a influência dos auditores como intermediários informacionais foi descrita por (Watts & Zimmerman, 1983) . Healy e Palepu (2001) também chamam a atenção para os processos de mudança na auditoria nos anos 1990 e como essa mudança também afetou a credibilidade da auditoria nas demonstrações financeiras.

Leyens (2011) discute que os auditores têm um papel fundamental como intermediários em uma área tão regulada como a contabilidade e para manter a independência do mercado de capitais. Também chama a atenção pelo fato de ser uma área altamente regulada faz com que os garantidores da informação sejam ainda mais importantes. Dessa forma, o conhecimento dos intermediários informacionais é fundamental para que a assimetria informacional seja menor entre a empresa e o mercado.

Este estudo está dividido em quatro sessões, sendo a primeira evidenciando a relevância do tema e os parâmetros dos fundamentos teóricos para interpretação da realidade. A segunda seção apresenta o caminho metodológico com os critérios de escolha para evidenciar os fatos, seguida da terceira seção com os apontados dos resultados da realidade, com a conclusão, recomendações e as referências utilizadas.

## **2 METODOLOGIA**

Esta pesquisa tem uma abordagem quantitativa no aspecto de mensurar o número de infrações ética-disciplinares aplicadas pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (Brasil) identificando a evolução das infrações com o aumento da educação continuada. Para esta pesquisa a coleta de dados se limitou ao acesso do Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade (CNAI), criado pela Resolução CFC nº 1.019, de 18 de fevereiro de 2005, como resposta à exigência da CVM e do BACEN de realização de exame de qualificação para os auditores que atuam nas áreas reguladas por esses órgãos, permitindo que o Sistema Conselho Federal de Contabilidade conheça a distribuição geográfica desses profissionais, como atuam no mercado e o nível de responsabilidade de cada um, disponibilizando essas informações aos Conselhos Regionais para que estes possam fiscalizar o exercício profissional com mais eficácia. Utilizou-se como estratégia a pesquisa documental e a técnica de análise de conteúdo (Gil, 2018), as análises foram feitas nas normas publicadas pelo conselho federal, todas relacionadas ao tema de educação continuada no Brasil (tópico 3.1) além dos relatórios de processos de punição por não cumprimento de EPC, divulgados de forma pública no sítio do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo para complemento das informações necessárias.

A delimitação do estudo de forma temporal, tem-se um estudo longitudinal que foi considerado um período compreendido de 2011 a 2018, realizada mediante observação repetida da mesma amostra ao longo do tempo.

O tratamento dos dados se deu por meio da análise descritiva dos dados apresentados comparando: Auditores que foram autuados pelo não cumprimento do EPC, Processos de Punição de Auditoria aplicados pelo CFC durante os anos de 2013 a 2019, identificação, dentro da base processos de auditoria, quais os auditores possuíam também punições pelo não cumprimento do EPC.

Após o levantamento dos dados procedeu-se com a análise descritiva dos dados encontrados.

### **2.1 A Educação Profissional Continuada Nos Conselhos Regionais no Brasil**



De acordo com o disposto na Instrução CVM nº. 308, de 14 de maio de 1999, especificamente o artigo 34, que trata da obrigatoriedade de uma política de educação continuada aos auditores independentes e, considerando que a constante evolução e a crescente importância da auditoria independente exigem atualização e aprimoramento técnico e ético, de forma a não apenas manter, mas ampliar a capacitação e a qualidade para a realização de trabalhos dessa categoria, foi instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade, em 27 de setembro de 2002, o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que torna obrigatórias as Normas para Educação Profissional Continuada para os contadores que exercem a atividade de auditor independente, com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários.

Assim, com a atribuição de alcançar o desempenho adequado empreendido pelo CFC, em regime de cooperação com a CVM e o Ibracon, resolveu aprovar a NBC P 4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA (2008), com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis, a partir do exercício de 2003 .

Conforme previsto na norma citada “Educação Profissional Continuada é a atividade programada, formal e reconhecida que o contador, na função de auditor independente, com registro em Conselho Regional de Contabilidade e com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários, denominado auditor independente, e os demais contadores que compõem o seu quadro funcional técnico deverão cumprir, com o objetivo de manter, atualizar e expandir seus conhecimentos para o exercício profissional”.

Em princípio, a NBC P4 ([NBC P 4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA, 2008](#)) exigia dos auditores independentes e demais contadores do quadro funcional técnico, o cumprimento mínimo de 12, 24 e 32 pontos, respectivamente para os anos de 2003, 2004 e 2005.

O cálculo dos referidos pontos era atribuído mediante análise de Comissão específica, que determina o grau de complexidade dos assuntos abordados nos cursos, podendo ser classificados como básico, intermediário e avançado, tendo sua carga horária dividida por 4, 2 ou 1, respectivamente.

O cumprimento das exigências estabelecidas na NBC P 4 deverá ser comprovado pelo profissional atuante em auditoria independente, mediante relatório anual das atividades realizadas, encaminhado ao Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição até 31 de janeiro do ano subsequente. Sendo emitido pelo CRC, em meados de abril, certidão que comprove, ou não, o cumprimento do referido programa a cada profissional.

Cabe ressaltar que o cumprimento desta resolução será exigido a partir do ano subsequente à obtenção do cadastro na CVM ou ao início das atividades em auditoria independente pelo profissional, respectivamente.

O não cumprimento, pelos auditores independentes e pelos demais contadores que compõem o seu quadro funcional técnico, das disposições da referida norma, constitui infração ao art. 2º, Inciso I, e art. 11, Inciso IV, do [NBC PG 01 Código de Ética Do Profissional Do Contador, \(2019\)](#)

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

I – Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

Art. 11 O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

IV – Acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais.

Também em alinhamento com a Instrução CVM nº. 308, o CFC, em regime de franca cooperação com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Instituto de Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), instituiu o Exame de Qualificação Técnica, com o objetivo de aferir a obtenção de conhecimentos, competência técnico-profissional e qualidade, bem como o desenvolvimento de programa de educação continuada.

Dessa forma, a aprovação em exame de qualificação técnica passou a ser um dos requisitos para a inscrição do contador na atividade de auditoria independente no Cadastro Nacional de Auditores Independentes, além de comprovar exercício em atividade de auditoria, por no mínimo, cinco anos. Aos auditores com vistas à atuação em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, também passou a ser exigida aprovação em prova específica, além da aprovação no exame geral. Assim, em 23 de julho de 2004, o CFC criou a [NBC P 5 Exame de Qualificação Técnica Para Registro No Cadastro Nacional de Auditores Independentes \(CNAI\) Do Conselho Federal de Contabilidade \(CFC\)](#), (2005).

Em 18 de fevereiro de 2005, o CFC emitiu a Resolução nº. 1018, que retirou a exigência de comprovação de atuação em atividades de auditoria independente, para inscrição no exame e posterior registro em CNAI, passando a exigir apenas registro em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador.

Já em 25 de agosto de 2006, de acordo com a Resolução do CNSP nº. 118, de 22 de dezembro de 2004, da Superintendência de Seguros Privados, o CFC, através da Resolução nº. 1.077 também passou a aplicar exame específico para atuação em auditoria de instituições reguladas pela SUSEP. Em outubro do mesmo ano, conforme previsto no artigo nº. 27 da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), o CFC comunicou que os auditores que comprovassem atuação em auditoria de entidades seguradoras, teriam anotada em seu registro no CNAI, sua qualificação em entidades supervisionadas pela SUSEP.

É importante destacar que a aprovação em Exame de Qualificação Técnica específico para BCB e SUSEP deveriam ser renovadas em período não superior a cinco anos, conforme disposto em resoluções próprias, CMN nº. 3.198 e CNSP nº. 118. Essa exigência, no entanto, foi revogada com a implantação do Programa de Educação Profissional Continuada, quando este passou a exigir a participação em cursos específicos voltados a essas instituições, conforme já mencionado.

Com a criação do Exame de Qualificação Técnica para obtenção do CNAI (Cadastro Nacional do Auditor Independente), e como um dos requisitos para obtenção do registro na CVM, alterou-se a resolução CRC nº. 1.077, sendo incluído o trecho “inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independente (CNAI)” na Resolução CFC nº. 995/04.

Em 9 de dezembro de 2005, o CFC alterou novamente a resolução que trata do Programa de Educação Profissional Continuada devido a necessidade de adequação às novas diretrizes técnicas da aplicabilidade da contabilidade e do ensino. Nessa resolução, a alteração de maior impacto não se deu no aumento da pontuação que deveria ser atendida pelo auditor independente, mantida em 32 pontos, mas sim, na forma de análise dos cursos determinando um limite de pontos por curso, de modo a obrigar o profissional a diversificar as atividades realizadas para o cumprimento do programa.

Na prática, essa limitação prejudicou diversos profissionais que anteriormente atendiam a pontuação requerida apenas com os cursos anuais fornecidos internamente por suas empresas de auditoria, além de prejudicar a logística interna de algumas empresas, no que tange o credenciamento de cursos. Na época, verificou-se o desmembramento do cadastro de cursos, antes credenciados como único, passando a possuir módulos, fases, separação de assuntos, a fim de “escapar” da limitação imposta.

Já no ano seguinte, a resolução passou por novas alterações. A principal delas foi a criação do triênio calendário, onde o auditor passava a cumprir 96 pontos a cada três anos. A



princípio, a divisão da pontuação pelos três anos, perfaz a mesma quantidade de pontos exigida em resolução anterior, no entanto, a criação do triênio calendário, flexibilizava a pontuação atingida pelo profissional, podendo o profissional obter mais ou menos pontos em um dos anos do triênio, sem que isso o prejudicasse. É importante salientar que esse atendimento está subordinado a obtenção de um mínimo de créditos anuais (20 pontos), e que o triênio calendário é definido pelo CFC.

Em 12 de dezembro de 2008, outra resolução foi aprovada, alterando e revogando a resolução anterior. Nesta – Resolução CFC nº. 1.146 – o CFC, além de aprovar novo triênio (2009 a 2011), passou a exigir pontuações específicas inclusas naquela já exigida, aos auditores independentes aprovados em exame de certificação do Banco Central do Brasil (BCB) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em atividades específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras e em sociedades seguradoras, de capitalização e em entidades abertas de previdência complementar, respectivamente.

Mesmo com o triênio em andamento, em 30 de março de 2009, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu a Deliberação CVM nº. 570 em função da adoção do padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, a partir da sanção da Lei nº. 11.638/07, no que tange a padronização das normas internacionais de contabilidade. Essa deliberação passou a exigir dos profissionais a participação de cursos ou eventos relacionados aos pronunciamentos emitidos pelo IASB ou CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis). Essa exigência se aplica aos responsáveis técnicos, pessoa física ou jurídica, e todos os profissionais da equipe técnica com categoria a partir de supervisor, devendo atender 10, 15 e 12 pontos, nos anos de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. É importante salientar que essa pontuação está inserida na pontuação do PEPC. O descumprimento constitui infração grave, para os efeitos do disposto no § 3º, do art. 11 da Lei nº. 6.385/76.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV - Inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V - Suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI - Cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

[...]

§ 3º - As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

Seguindo a tendência de exigir assuntos correlatos as áreas de atuação do auditor independente, o Banco Central do Brasil, através do Conselho Monetário Nacional, alterou a Resolução CMN nº. 3.198/04, que prevê a manutenção da certificação em exame organizado pelo CFC, mediante cumprimento do PEPC, desde que comprove exercício em auditoria independente em instituições financeiras, além de 120 horas de treinamento a cada período de três anos, com o mínimo de 20 por ano, contados a partir de 30 de junho de 2009, tendo preponderância de tópicos relativos a operações realizadas no âmbito do sistema financeiro ou aplicáveis aos trabalhos de auditoria independente. A não observância desses requisitos ensejará aprovação em novo exame, com período não inferior a três anos.

Esta última, acabou por conflitar os períodos que devem ser considerados pelas empresas de auditoria, tendo em vista o fato de o período desta (julho a junho) divergir das

resoluções anteriores (janeiro a dezembro), ainda que as horas requeridas também sejam consideradas inseridas na pontuação do PEPC.

Através da Resolução CFC nº. 1.377 de 8 de dezembro de 2011, nova alteração da NBC PA 12 foi publicada, onde sua principal alteração foi desmembramento do triênio, voltando o programa a ser considerado ano a ano, com pontuação requerida em 40 horas/pontos, aumento de 8 pontos, se considerada a pontuação média anual requerida na última norma. Além dessa mudança, também passou a ser exigido que o atendimento da pontuação requerida fosse de pelo menos 50% de participação como aquisição de conhecimento (aluno), a exclusão da classificação por complexidade de temas, tornando o ponto diretamente proporcional a hora, o aumento do limite de pontos por curso de 20 para 30 pontos.

Estas alterações ficaram em vigor até 2012, pois em 11 de dezembro de 2013, o CFC novamente alterou a norma que trata do PEPC: (NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada, 2017). Nesta última atualização, as principais mudanças forma: o CFC desobrigou do cumprimento da norma aos profissionais que, apesar de pertencerem ao quadro funcional das firmas de auditoria, não exerciam cargos de liderança (desde que também não possuíssem o registro no CNAI), o percentual requerido da pontuação como aquisição de conhecimento passou de 50 para 20% e por fim, passou a aceitar que profissionais com afastamento justificado do trabalho (licença maternidade, enfermidades ou acidentes de trabalho) poderiam cumprir a pontuação exigida de forma proporcional ao período de atuação.

### 3 RESULTADOS

Após o levantamento dos dados, foi possível identificar de que forma o CFC assumiu o papel de controlador da educação profissional continuada em 2002 para o segmento da profissão contábil, que é a auditoria. Entre os anos de 2002 e 2013, no entanto, o CFC teve um papel de orientador quanto à Educação Profissional Continuada, não fazendo punições aos auditores, mas sim, orientando quanto a necessidade de se cumprir as normas estabelecidas.

Dessa forma, as primeiras autuações só foram aplicadas a partir de 2013, cujo ano base, foi o triênio 2009-2011. Por esse motivo, esta pesquisa apresenta os dados de 2009 a 2019. Assim, verifica-se que o sistema CFC/CRCs levou 12 anos para amadurecer o programa, fazendo a orientação necessária. A partir do ano de 2013, para aqueles que não atenderam à norma, efetuou a lavratura dos autos de infrações éticas-disciplinares.

O quadro 1 identifica o período de autuação dos auditores. É possível observar que os processos se iniciaram em 2013, referente ao calendário de 2009 a 2011 e seguiram sendo aplicados nos próximos anos.

**Quadro 1. Período de aplicação dos processos de auditoria**

ANO DO PROCESSO	EPC ANO CALENDÁRIO
2011	*
2012	*
2013	2009-2011
2014	2009-2011
2014	2012
2015	2013
2016	2014
2017	2015

2018	2016
2019	*
<b>TOTAL</b>	*

Fonte: dados da pesquisa

Diante disso, a pesquisa apresenta o levantamento feito no sistema de fiscalização do CRCSP no tocante à quantidade de autos lavrados tomando-se como ano-base 2009 a 2018.

O levantamento foi feito com os dados disponíveis no CRC-SP e seguiram as premissas:

- Profissionais que, nos respectivos anos, estavam sujeitos ao cumprimento das normas relativas à educação profissional continuada;
- Dos profissionais selecionados, foi identificado no banco de dados quem recebeu penalidade ética-disciplinar transitada em julgado (sem mais direito a nenhum recurso), aplicada pelo CRC-SP;
- Nas penalidades recebidas, foi identificado o ano que o recebeu a infração;
- Após a seleção, relativas as mesmas premissas para os autos de não cumprimento EPC, foram identificados nominalmente, quais os auditores que tiveram os processos de natureza AUDITORIA;
- Identificado o processo referente a penalidade ética de auditoria, foram levantados quantos processos de auditoria foram apresentados na mesma amostragem e cujo o escopo da infração foi apenas AUDITORIA (e que os auditores não receberam também autuação pelo não cumprimento da EPC).

O quadro 2 apresenta o número de autuações referentes ao não cumprimento da norma de Educação Profissional Continuada. É possível identificar que as autuações foram muito elevadas no início da fiscalização, sendo estabilizadas a partir do ano de 2016. Isso mostra que há uma absorção pelos profissionais quanto à necessidade de manter o programa contínuo de treinamento. A teoria da sinalização (Spence, 1973) pode explicar esse comportamento, por parte dos auditores, da redução de autuações, pois a partir do momento em que o Conselho Regional de Contabilidade inicia autuações por não cumprimento da norma, os auditores passaram a ter maior diligência e preocupação quanto à sua educação e treinamento.

**Quadro 2. Número de autuações referentes ao não cumprimento da EPC**

Ano da Aplicação do Processo	Fiscalização da EPC Referente ao Ano Calendário	Autuação de não cumprimento EPC
2011	*	*
2012	*	*
2013	2009-2011	328
2014	2009-2011	14
2014	2012	114
2015	2013	132
2016	2014	70
2017	2015	74
2018	2016	82
2019	*	*

<b>TOTAL</b>	*	<b>814</b>
--------------	---	------------

Fonte: dados da pesquisa

Se a sinalização é importante para o cumprimento da EPC, a qualidade dos relatórios também deve ser uma grande preocupação dos reguladores. O objetivo da EPC é diminuir a possibilidade de erros e imperícias, bem como o não cumprimento das normas referentes à profissão contábil. Dessa forma, foi verificado, dentre os processos aplicados, quais deles possuíam auditores que, além de receberem as punições éticas, também receberam autuações quanto ao não cumprimento da EPC. O quadro 3 apresenta o número de autuações referentes a processos de não cumprimento das normas de auditoria e código de ética por auditores. Neste quadro está identificado aqueles auditores que receberam a punição e que também possuíam processos de não cumprimento de EPC e aqueles que receberam punições e não possuíam processos de EPC.

Quadro 3. Identificação de processos do CRC-SP

Ano do Processo	Ano Calendário	Processos disciplinares CRC-SP	
		Com processo EPC	Sem processos EPC
2011	*	4*	1
2012	*	4*	2
2013	2009-2011	5	1
2014	2009-2011	0	0
2014	2012	1	0
2015	2013	0	0
2016	2014	10	4
2017	2015	5	3
2018	2016	0	0
2019	*	4	0
<b>TOTAL</b>	*	<b>33</b>	<b>11</b>

\*Os processos destes anos foram identificados entre as punições do ano de 2013 e 2014 pelo não cumprimento da EPC nos anos calendários de 2009-2011

Fonte: dados da pesquisa.

Observando o quadro 3 é possível associar que as punições disciplinares são 3 vezes maiores nos auditores que possuem processos de não cumprimento da EPC. Em alguns anos, percebe-se que não há punições a auditores que cumpriram a norma de EPC, enquanto existem, na maioria dos anos, punições para auditores que também não cumpriram a norma.

O quadro 4 resume todas os dados levantados pela pesquisa. Neste quadro, também é possível verificar que em alguns anos (por exemplo, o ano de 2016), quase 15% dos auditores que não cumpriram EPC também foram punidos disciplinarmente pelo CRC-SP. Lembramos ainda, que esses dados de punições são apenas aqueles que já foram julgados.

Quadro 4. Resumo dos dados levantados referentes às punições do CRC-SP

Ano do Processo	Ano Calendário	QUANTIDADES	
		EPC	

		Autuação de não cumprimento EPC	Com processo EPC	Sem processos EPC
2011	*	*	4	1
2012	*	*	4	2
2013	2009-2011	328	5	1
2014	2009-2011	14	0	0
2014	2012	114	1	0
2015	2013	132	0	0
2016	2014	70	10	4
2017	2015	74	5	3
2018	2016	82	0	0
2019	*	*	4	0
<b>TOTAL</b>	<b>*</b>	<b>814</b>	<b>33</b>	<b>11</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Assim, é possível identificar que houve 814 punições durante o período em que foi pesquisado, reduzindo-se as punições a partir do ano de 2016. Também foi identificado que houve neste período 44 punições disciplinares aos auditores sendo 33 punições a auditores que também foram punidos por não cumprir a EPC e 11 deles que haviam cumprido a EPC. Avaliando esses dados, existe indícios de que, os auditores que não cumpriram a EPC tiveram 3 vezes mais punições do que aqueles que cumpriram as normas, corroborando com os estudos de [Abdolmohammadia & Sarens \(2011\)](#), encontraram associações positivas com tempo da associação ao Instituto de Auditores Internos (IIA), certificação profissional em auditoria interna e horas de treinamento em educação profissional continuada (CPE).

Os dados encontrados evidenciam que o cumprimento da educação continuada na área de auditoria tem diminuído o risco de punições disciplinares. Além da sinalização de que a educação continuada é necessária, a intermediação das informações pela auditoria é mais bem evidenciada com o cumprimento da norma de EPC.

## 5 CONCLUSÃO

O objetivo do estudo foi de identificar se existe evidência de relação entre o cumprimento da norma de educação profissional continuada (EPC) e a qualidade do trabalho do auditor, evidenciada através da aplicação de punições do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Com análise descritiva realizada, foram identificados 814 punições durante o período em que foi pesquisado, reduzindo-se as punições a partir do ano de 2016, o que evidencia que a teoria da sinalização faz com que as punições diminuam e os auditores passem a cumprir com a regra estabelecida pelo CFC.

Ao mesmo tempo, foi identificado que houve neste período 44 punições disciplinares aos auditores, sendo 33 punições a auditores punidos por não cumprir a EPC, e 11 deles que haviam cumprido a EPC. Avaliando esses dados, pode-se identificar indícios de que, os auditores que não cumpriram a EPC tiveram 3 vezes mais punições do que aqueles que cumpriram as normas. [Hendriksen e Van Breda \(1999\)](#) e [Beaver \(1989\)](#) já discutiram esse tema, identificando que a regulação é importante para que a produção da informação seja garantida para que haja diminuição da assimetria informacional, e o desenvolvimento da profissão estabeleçam os princípios e requisitos de monitoramento das linhas internacionais

da educação profissional através dos sistemas de Desenvolvimento Profissional Contínuo (CPD) no *International Education Standard 7* (IES 7).

Dentro das linhas internacionais da educação profissional (IES 7), é demonstrado que existe uma relevância na atualização dos conhecimentos, competências técnicas, e as habilidades multidisciplinares com objetivo de influenciar no comportamento social, moral e ético como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas reduzindo os riscos de ocorrência de erros e/ou falhas no exercício da prática profissional, contribuindo para a credibilidade da profissão (Karreman & Needles, 2013; IAESB, 2013a).

## RECOMENDAÇÕES

Os dados encontrados nesta pesquisa evidenciam que o cumprimento da educação continuada na área de auditoria, e que tem diminuído os riscos de punições disciplinares. Além da sinalização de que a educação continuada é necessária, a intermediação das informações pela auditoria é mais bem evidenciada com o cumprimento da norma de EPC. No Brasil, existem os termos da Lei n.º 11.638/2007, da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada, 2017), que tratam da Educação Profissional Continuada (EPC), e que é obrigatória para todos os profissionais que estejam registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com foco nos auditores, por estes serem: intermediários informacionais, validadores das informações constantes nos balanços para o mercado adicionando valor na avaliação dos investidores, conforme o estudo de Healey & Palepu (2001).

Para estudos futuros, é relevante ampliar a amostra de forma internacional, buscando um monitoramento das linhas internacionais da educação profissional através dos sistemas de Desenvolvimento Profissional Contínuo e relacionar as evidências da qualidade do trabalho do auditor para fortalecimento da profissão.

## REFERENCIAS

- Abdolmohammadia, M. J., & Sarens, G. (2011). An Investigation of the Association between Cultural Dimensions and Variations in Perceived Use of and Compliance with Internal Auditing Standards in 19 Countries. *The International Journal of Accounting*, 46, 365–389.
- Arens, A. A., Elder, R. J., & Beasley, M. S. (2002). *Essentials of Auditing and Assurance Services: An Integrated Approach* (1st ed.). Prentice Hall.
- Beaver, W. (1997). Financial reporting: an accounting revolution. In *Prentice Hall* (3rd ed.). Prentice Hall.
- Boynton, W. C., Kell, W. G., & Johnson, R. N. (2001). *Auditoria* (1st ed.). Editora Atlas.
- Resolução 1390/12, (2012). [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2012/001390](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2012/001390)
- NBC P 5 Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), (2005).
- NBC P 4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA, (2008). [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1146\\_2008.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1146_2008.htm)
- NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada, (2017). [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/812529/do1-2017-12-07-norma-brasileira-](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/812529/do1-2017-12-07-norma-brasileira-)



de-contabilidade-nbc-pg-12-r3-de-24-de-novembro-de-2017-812525

- NBC PG 01 Código de Ética do Profissional do Contador, (2019). <https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou/>
- NBCTA 200 – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, (2009).
- Gil, A. C. (2018). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa* (6th ed.). Editora Atlas Ltda.
- Healy, P. M., & Palepu, K. G. (2001). Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: A review of the empirical disclosure literature. *Journal of Accounting and Economics*, 31(1–3), 405–440. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00018-0](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00018-0)
- Hendriksen, E. S., & Van-Breda, M. F. (1999). *Teoria da Contabilidade*. Editora Atlas.
- IAESB - International Accounting Education Standard Board. (2013). *International Accounting Education Standards Board Fact Sheet*. <http://tinyurl.com/FactSheet2013aa>
- Ito, E. Y., Mendes, P. C., & Niyama, J. K. (2008). Controle de qualidade dos serviços de auditoria independente : um estudo comparativo entre as normas brasileiras e as normas internacionais. *Revista UnB Contábil*, 11(1–2), 312–328.
- Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (2008). Teoria da firma: comportamento dos administradores, custos de agência e estrutura de propriedade. *Revista de Administração de Empresas*, 48(2), 87–125. [https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)
- KARREMAN, G. H., & Needles, B. E. (2013). *Global Accountancy Education Recognition Study 2012*. [http://nasba.org/fi-les/2013/08/GAER\\_2012\\_Study\\_Final.pdf](http://nasba.org/fi-les/2013/08/GAER_2012_Study_Final.pdf)
- Leyens, P. (2011). Intermediary Independence: Auditors, Financial Analysts and Rating Agencies. *Journal of Corporate Law Studies*, 11. <https://doi.org/10.5235/147359711795344145>
- Morais, M., Martins, Z., & Alberton, L. (2017). Percepção dos Auditores Independentes quanto à Efetividade da Capacitação Realizada para o Cumprimento da Norma Brasileira de Contabilidade de Educação Profissional Continuada. *Pensar Contábil*, 19(69), 4–17.
- Muzel, V. P. (2018). *A educação continuada no Brasil na perspectiva da carreira do auditor independente*. Universidade de São Paulo.
- PIGATTO, J. A. M. ., & LISBOA, L. P. (1999). Evolução e atual estado da Contabilidade alemã. *Caderno de Estudos FINECAFI*, 1(21).
- Pohlmann, M. C., & Alves, F. J. dos S. (2012). Regulamentação. In A. B. Iudícibus, Sérgio de; Lopes (Ed.), *Teoria avançada da contabilidade* (2nd ed., pp. 235–250).
- Radebaugh, L. H., & Gray, S. J. (2006). *International Accounting & Multinational Enterprises* (6th ed.). John Wiley & Sons, Inc.
- Rahman, A. R., & Velayutham IV, S. K. (1998). Instructional approaches and the nature of obsolescence in continuing professional education (CPE) in accounting. *Accounting Education*, 7(4), 287–303.
- Schwez, N. (2001). Responsabilidade social: meta e desafio do profissional da Contabilidade para o próximo milênio. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 2(130), 71–83.
- Spence, M. (1973). Job Market Signaling. *The Quarterly Journal of Economics*, 87(3), 355–374. <http://links.jstor.org/sici?sici=0033->

5533%28197308%2987%3A3%3C355%3AJMS%3E2.0.CO%3B2-3

TRAN, M. A., Nguyen, B., Melewar, T. C., & Bodoh, J. (2015). Exploring the corporate image formation process. *Exploring the Corporate Image Formation Process*, 1(18), 86–114.

Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1983). Agency Problems, Auditing, and the Theory of the Firm: Some Evidence. *The Journal of Law and Economics*, 26(3), 613–633. <https://doi.org/10.1086/467051>